

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

**GABRIELA NOGUEIRA LOPES**

**FEMINICÍDIO: violência extrema contra o gênero**

**TAUBATÉ**

**2019**

**GABRIELA NOGUEIRA LOPES**

**FEMINICÍDIO: violência extrema contra o gênero**

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.  
Orientadora: Prof. Ivan de Moura Notarangi

**TAUBATÉ**

**2019**

**Ficha catalográfica elaborada pelo  
SIBi – Sistema Integrado de Bibliotecas / UNITAU**

L864f    Lopes, Gabriela Nogueira  
          Feminicídio : violência extrema contra o gênero / Gabriela Nogueira  
          Lopes -- 2019.  
          55 f. : il.

          Monografia (graduação) – Universidade de Taubaté, Departamento  
          de Ciências Jurídicas, 2019.

          Orientação: Prof. Ivan de Moura Notarangeli, Departamento de  
          Ciências Jurídicas.

          1. Violência contra as mulheres - Legislação - Brasil. 2. Crime contra  
          as mulheres - Brasil. 3. Mulheres - Estatuto legal, leis, etc. I. Universidade  
          de Taubaté. II. Título.

CDU 342.7-055.2(81)

**GABRIELA NOGUEIRA LOPES**

**FEMINICÍDIO: violência extrema contra o gênero**

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.  
Orientador: Prof. Ivan de Moura Notarangeli.

Trabalho de Graduação defendido e aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pela comissão julgadora:

---

Prof.Esp. Ivan de Moura Notarangeli, Universidade de Taubaté.

---

Prof.

, Universidade de Taubaté.

Dedico este trabalho aos meus pais e familiares pelo estímulo e compreensão;  
aos professores que acreditaram no meu trabalho;  
e aos amigos que me acompanharam.

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus que, com fé e esperança, me sustentou até aqui e não permitiu que eu desistisse diante as dificuldades enfrentadas nesta etapa.

Ao professor orientador, que durante esses meses me acompanhou pontualmente dando todo o auxílio necessário para a elaboração do projeto.

Aos professores do curso de Direito que através dos seus ensinamentos permitiram que eu pudesse hoje estar concluindo este trabalho.

A Faculdade Unitau e o Diretor, pelas inúmeras oportunidades concedidas, sem as quais eu não chegaria até aqui.

Depois de muitas batalhas e corridas, conheci muitas pessoas especiais que me ajudaram a chegar até aqui. Pessoas que nesses cinco anos só acrescentaram tanto na minha vida pessoal quanto na minha vida profissional.

A minha família pelo amor incondicional, por todos os apoios que eu recebi, e olha que foram muitos em, por não medir esforços para que os meus sonhos sejam realizados, e se Deus quiser vão ser.

E que, mais que ninguém, aguentaram os meus momentos de estresse, como se eu não fosse normalmente assim né (risos), a cada semana de prova, que me a minha mãe me ajudou a estudar mesmo não entendendo a matéria. Mas principalmente, agora, no fim de mais um ciclo da minha vida.

Aos amigos, por entenderem a minha ausência e por me ouvirem sempre que falar sobre o tema de TCC e ajudarem dando suas opiniões, e por me enviarem artigos e notícias sempre que viam algo relacionado ao tema escolhido.

“As Feministas descobriram que, para viver neste mundo, teriam que renomear as coisas”.

Oliveira

## RESUMO

O presente trabalho tem como tema Femicídio: violência extrema contra o gênero. A delimitação do tema é muito relevante, pois o femicídio está atualmente em vários noticiários, ele é usado como forma de manutenção do status quo patriarcal, é uma violência direta aos Direitos Humanos das mulheres, realizando uma análise acerca do poder punitivo do Estado frente à repressão contra a violência de gênero. Contudo, abordando a relação de dominação do homem em relação à mulher introduzida pelo patriarcalismo e de que forma isso impactou na violência de gênero que as vítimas são as mulheres até os dias de hoje, mostrando também não ser um tema atual, isso ocorre há bastante tempo, e só agora começou ter impacto. Objetivo geral Abrir a discussão sobre o que é Femicídio, o que é violência contra a mulher, o porquê a violência acontece, Objetivo específico analisar o por que esse assunto é tão relevante e tem que ser combatido, como ajudar ou denunciar a violência cometida contra a mulher. Trazer à baila a discussão sobre Femicídio: violência extrema contra gênero. Para o desenvolvimeto desse trabalho foram feitas pesquisas bibliográficas de livros, em que serão utilizados os processos de identificação e compilação, bem como por intermédio de artigos científicos, jurisprudências, dados obtidos em órgãos competentes.

**Palavra-chave:** Femicídio. Violência de gênero. Mulher. Denunciar.

## ***ABSTRACT***

The present work has as its theme Femicide: extreme violence against gender. The delimitation of the theme is very relevant, because femicide is currently in various news, it is used as a way to maintain the patriarchal status quo, is a direct violence to the human rights of women, conducting an analysis of the punitive power of the state in the face of repression against gender-based violence. However, addressing a relationship of male domination over woman introduced by patriarchy and how it affects gender-based violence that victims are women to this day, also proving not to be a current issue, it has been around for a long time, and now it has started to impact. General objective: To open a discussion about who is a woman, what is violence against a woman, or what causes violence, the objective is to analyze what this issue is so relevant and should be tackled, such as using or reporting a committed violence. against a woman. Bring up a discussion about femicide: extreme violence against gender. For the development of this work, bibliographic searches of books were made, which use the identification and compilation processes, as well as the intermediary of scientific articles, jurisprudence, data used in public agencies.

**Keywords:** Femicide. Gender violence. Woman. Report.

## LISTA ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1: NÃO QUERO SER A PRÓXIMA.....	22
FIGURA 2: LEI MARIA DA PENHA 13 ANOS.....	22
FIGURA 3: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	24
FIGURA 4: SÍMBOLO DO FEMINICÍDIO.....	26
FIGURA 5: DADOS DO FEMINICÍDIO NO BRASIL.....	32
FIGURA 6: LISTA DE INQUÉRITO DE FEMINICÍDIO.....	33
FIGURA 7: ÂNGELA DINIZ E RAUL FERNANDES.....	34
FIGURA 8: ELOÁ PIMENTEL E LINDEMBERG.....	36
FIGURA 9: TATIANE SPITZNER E LUÍS FELIPE.....	39
FIGURA 10: NIGUÉM MATA POR AMOR.....	41
FIGURA 11: O SILÊNCIO ACABOU.....	45

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>2. CONCEITO DE MULHER.....</b>	<b>13</b>
2.1 Como ás mulheres era antigamente e como são atualmente.....	14
<b>3. CONCEITO DE GÊNERO.....</b>	<b>18</b>
3.1 Generocídio.....	19
<b>4.VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....</b>	<b>20</b>
4.1. Lei Maria da Penha 11.340/06.....	22
<b>5. FEMINICÍDIO: O QUE.....</b>	<b>25</b>
5.1 História.....	26
5.2 Espécies de Femicídio.....	30
5.3 Femicídio no Brasil.....	31
<b>6. CASOS EMBLEMÁTICOS.....</b>	<b>34</b>
6.1 Ângela Diniz e Doca Street.....	34
6.2 Eloá Pimentel.....	36
6.3 Tatiane Spitzner.....	39
<b>7. FEMINICÍDIO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO COM A LEI 13.104/2015.....</b>	<b>43</b>
7.1 Impacto e a importância da lei de Femicídio.....	45
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>47</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>50</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher só está aumentando, dentre todas as violências contra a mulher, seja física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual, mas os lugares que mais acontecem essa violência é dentro do ambiente doméstico, e os agressores são seus parentes ou companheiros, até mesmo ex companheiros.

De acordo com Meneguel, Portella (2017), o feminicídio, termo usado pela primeira vez em 1976 por Diana Russel, é o que caracteriza a etapa mais extrema da violência contra a mulher e pode ser dividido em três tipos: feminicídio íntimo, feminicídio não íntimo e feminicídio por conexão. “Destacando-se entre esses três tipos o feminicídio íntimo, que é aquele que mais acomete as mulheres atualmente”. (ROMERO, 2014 Apud OLIVEIRA *et al*, 2015, p.1).

Femicídio é o assassinato de uma mulher que acontece pelo fato de ela ser do gênero feminino, ocorre geralmente na intimidade dos relacionamentos, é praticado, majoritariamente, por parceiros íntimos no ambiente doméstico, com frequência caracteriza-se por formas extremas de violência e barbárie.

“Pode se caracterizar de diversos modos, desde marcas visíveis no corpo, caracterizando a violência física, até formas mais sutis, porém não menos importantes, como a violência psicológica, que traz danos significativos à estrutura emocional da mulher.” (FONSECA, LUCAS, 2006, p 10).

Vale lembrar que, toda mulher em situação de violência pode contar com a rede de apoio como: Casa abrigo, defensoria da mulher, delegacia especializada de atendimento à mulher, entre outras.

A questão é de suma importância, visto que o Brasil é um país onde muitas mulheres são vítimas de violência diariamente, por isso se faz necessário uma mínima compreensão dessa realidade tão fragilizada vivida pelas vítimas e seus familiares.

A pesquisa visa analisar todos os aspectos inerentes ao Femicídio, mulheres que são assassinadas pelo fato de ser do gênero feminino. O referente para a pesquisa é que a importância desse crime está passando em branco pela sociedade, não tendo algo que possa ajudar a diminuir esses crimes, apenas a lei não está sendo suficiente. Será que é justo uma mulher ser assassinada por não querer mais o companheiro, ou porque não aceitou suas regras?

Diante do exposto, cabe indagar, o que é violência contra a mulher? O por que a violência acontece? O por que esse assunto é tão relevante e tem que ser combatido? Como

ajudar ou denunciar a violência cometida contra a mulher?

Sob tais situações emergem as seguintes hipóteses: Independente do Estado estar se preocupando realmente com o que está acontecendo, sabemos que já tem Lei e formas de ajudar essas mulheres. Além do mais, a criminalização específica, e mais penosa, intensa, do feminicídio está sendo mundialmente adotada em diversos países. As variáveis que poderão interferir no processo de pesquisa e elaboração do Trabalho de Graduação são as legislações constitucionais e infraconstitucionais vigentes, bem como as possíveis regulamentações ou mudança de entendimento pelos Tribunais superiores.

Objetivo Institucional: desenvolver Trabalho de Graduação para a obtenção do diploma de Bacharel em Direito. Objetivo Geral: tratar sobre Feminicídio: violência extrema contra gênero. Objetivos Específicos: trazer à baila a discussão sobre Feminicídio: violência extrema contra gênero. Abrir a discussão sobre o que é Feminicídio, o que é violência contra a mulher, o por que a violência acontece, o por que esse assunto é tão relevante e tem que ser combatido, como ajudar ou denunciar a violência cometida contra a mulher.

Em relevância social do problema a ser investigado: O direito, pela sua forma dinâmica, também tem sofrido diversas mudanças, na tentativa de acompanhar as evoluções e de se adaptar às transformações da sociedade, adequando-se de modo gradual a nova realidade. Isso porque são necessárias novas soluções para os novos problemas que surgem, o que desperta uma demanda por maior atenção para os aspectos do Feminicídio. Diante disso, pretendo aprofundar mais sobre o tema, descobrir como passar informações importantes como essa para as mulheres, para que as elas repassem a informação, afim de diminuir ou cessar os casos de feminicídio, para nunca ser esquecido, porque quem ama não mata.

Como metodologia adotou-se o uso do método dialético; desenvolver-se-á o trabalho principalmente por meio de pesquisa bibliográfica e documental, em que serão utilizados os processos de identificação e compilação, bem como por intermédio de livros, artigos científicos, jurisprudências, dados obtidos em órgãos competentes documentos online.

Estrutura Básica do Trabalho: O Trabalho de Graduação, desenvolvido através do presente Projeto de Pesquisa, possuirá a estrutura básica conforme anexos próprios.

## 2. CONCEITO DE MULHER

Para definir o conceito de Mulher não será fácil, até porque mulher é mais do que uma palavra ou definição.

Como definir o que é mulher, quais seriam as palavras certas para conceituar a palavra mulher, será que alguém realmente sabe conceituar isso?

No latim *mulier* significa uma mulher nada mais é uma pessoa do sexo feminino, isso é óbvio, mas o que definiria realmente o que é ser mulher. Trata-se de um termo que se utiliza em diferenciar uma pessoa do sexo masculino, que seria o homem. Dentro da categoria “mulher” pode-se incluir a menina, adolescente, moça e adulta. Por outro lado, o termo “homem” é utilizado com frequência para referir-se à humanidade em geral ou ao indivíduo em sociedade, de forma que também podemos incluir a mulher nesta consideração (BRITO, 2017, p. 6).

O uso exclusivo da palavra mulher está vinculado à pessoa do sexo feminino que já chegou à puberdade ou à idade adulta. Por conseguinte, a menina passa a ser mulher, de acordo com os padrões culturais que a sociedade criou, a partir da sua primeira menstruação.

Na sociedade a mulher tem um papel social que foi evoluindo ao longo do tempo. Durante a época, a sociedade considerava que a mulher devia limitar-se a cumprir as suas funções de esposa e mãe, que era cozinhar, cuidar da casa e dos filhos, que por sinal parece ser machista quem inventou isso. Com o tempo, as mulheres começaram a desempenhar funções sociais mais relevantes em diversas áreas, tanto no mundo do trabalho, dos negócios, como na política e outras áreas de serviços.

Atualmente, é hábito ver mulheres exercendo funções muito importantes na sociedade como à presidência de um país como, por exemplo, Michelle Bachelet no Chile e Cristina Fernández na Argentina ou dirigindo grandes empresas como Carol Bartz na Yahoo!. É uma grande evolução para nos mulheres, sinal de que podemos ser mais do que pensamos chegar onde realmente queremos, temos sim o direito de fazer e deixar de fazer o que bem entender, temos o poder disso, só basta querer e ir atrás.

Ser mulher é ter de provar, a todo o momento, que é capaz de ser e fazer o que quiser, quando quiser e como quiser. É se fazer ouvir, mesmo quando querem calar. É lutar, diariamente, pela liberdade de ser feliz. Usar a razão e o coração como guia para não desistir, nunca, do direito à igualdade. (BEZERRA, 2016, p. 3)

A igualdade entre homens e mulheres, apesar de tudo, ainda não alcançou a sua plenitude. Infelizmente os homens ainda recebem uma remuneração superior as mulheres por um trabalho de idênticas responsabilidades, por exemplo. Contudo, por incrível que pareça

existem artigos que defendam a igualdade entre homens e mulheres, por exemplo, artigo 461 da CLT.

"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade." (BRASIL, 1943).

Mesmo tendo em lei ainda assim ocorrem preconceitos em certas áreas onde a mulher ainda é tratada como dona de casa e o homem é sempre superior a elas.

O feminismo é a corrente ideológica que luta pela igualdade de oportunidades e que se opõe ao machismo, e infelizmente elas não estão erradas, as mulheres e os homens também têm seus direitos, mas direitos iguais. Certas práticas e costumes sociais, no entanto, ainda perduram: a partir do momento em que uma mulher se casa, passa a ser "a mulher" do homem em questão, e se a mulher nunca casar, isso significaria que ela jamais se tornaria mulher de verdade?. Já o mesmo raramente acontece ao contrário, no que diz respeito ao marido. Não hábito ser alcunhado de "o homem" da esposa (CELI, 2019, p.2).

Como podemos ver pelo comentário segundo Celi, o feminicídio nada mais é que a luta diária da mulher pela igualdade, tentando ter a oportunidade de ser tratada com igualdade em relação aos homens, sendo que ainda a diferença é muito grande. Infelizmente o machismo percorre por mundo todo com grande proporção, onde mulheres ainda têm que passar por coisas que não deveriam acontecer além do mais existir o machismo.

## 2.1 Como as mulheres eram antigamente e como são atualmente

A definição da mulher há 50 anos não é a mesma de atualmente, a mulher do século XXI, a mulher já sofreu muito no passado, basta dar uma olhada para ver as leis que limitavam o gênero feminino de fazer diversas coisas, podemos comparar com os homens as mulheres não tinham quase nenhum direito, antigamente as mulheres viviam sob o domínio dos homens, não podendo ter seus direitos próprios, assim como votar, exercer uma profissão e até mesmo de responder por si mesma. Para certa parte da população masculina, a mulher era vista apenas como um objeto, uma dona de casa, ainda há pessoas que pensam assim, alguém que só pode cuidar dos filhos e do marido para satisfazer os seus prazeres.

Naquela época, se a mulher engravidasse era obrigada a se casar, não tinha a hipótese de cuidar de seu filho sozinha, deixando de lado os estudos para cuidar de sua família e muitas não tinham oportunidade de escolher o que realmente queriam. A mulher tinha que se casar antes para ter filho, muito diferente hoje em dia, agora as mulheres podem fazer inseminação artificial, ou até mesmo engravidam novas, e criam seus filhos sozinha.

Com o tempo, as mulheres ganharam um grande espaço na sociedade por sua inteligência e dedicação. Atualmente as mulheres ocupam grandes cargos que antes eram designados apenas para homens assumirem, e ainda temos alguns preconceitos em relação às mulheres receberem mais do que os homens, a diferença salarial e muito grande.

A independência feminina foi uma coisa muito importante, mostra que as mulheres podem muito bem sobreviver por si próprias, acredita-se que elas têm capacidade de fazer várias coisas ao mesmo tempo. Hoje, as mulheres são donas de suas próprias vidas e estão tendo grande reconhecimento na sociedade e no mercado de trabalho. A liberdade da mulher atual vem crescendo dia após dia, visto que agora ela consegue tanto manter uma casa, cuidar de seus filhos e manter uma vida profissional estável. A luta é diária por seus objetivos e segue sem medo algum para consegui-los e ainda por cima sente-se realizadas e assim por diante, podendo realizar uma grande mudança na sociedade, que antes não podia exercer.

Foram separados alguns fatos em que as mulheres não podiam participar, ou ate mesmo coisas que não tinham direito iguais aos dos homens, por exemplo, usar cartão de crédito.

Segundo o site [www.fatosdesconhecidos.com.br](http://www.fatosdesconhecidos.com.br) (2015), Como na década de 70, era proibido mulheres terem cartão de crédito, mas se um homem assinasse sua aplicação elas podiam ter.

Em 1974, para não existir discriminação com as mulheres, os credores levaram o Senado a aprovar a Lei de igualdade e oportunidade de credito para as mulheres, onde demos um grande passo para as mulheres começarem a ter um espaço na sociedade, não precisando depender dos homens. Nos EUA, mais ou menos em 1879, as mulheres não podiam participar de júri, a suprema corte afirmou ser proibido mulher exercer essa função de júri, No ano de 1927, eles achavam que as mulheres eram incapazes de pensar em julgar como os homens, em 19 Estados não era possível uma mulher participar de um júri. Apenas em 1957 foi modificada essa lei, dando oportunidade de acesso aos tribunais para as mulheres, mas ainda era opcional a escola dos Estados pela participação da função.

Contudo, o tempo foi passando e as mulheres foram ganhando seu lugar no mundo com os homens, infelizmente ainda têm coisas que a mulher não é aceita, mas se continuarmos a lutar chegaremos lá.

Conforme o site [www.fatosdesconhecidos.com.br](http://www.fatosdesconhecidos.com.br) (2015) uma das coisas que até hoje as mulheres são criticadas, suas roupas, mais um absurdo que as mulheres tiveram e tem que passar. No ano de 1920 existia uma Lei referente ao tamanho da roupa de banho, não podiam mostra muito as pernas, algumas mulheres insistiam em infringir essa lei, e muitas dela acabaram indo presas. Existia fiscalização em relação a roupas delas, mas os homens também

eram proibidos de ficar sem camisa, isso até mais ou menos no ano de 1937. Em relação às mulheres que trabalhavam durante a gravidez, no ano de 1964 os empregadores não era obrigada a manter as funcionárias que estavam grávidas, e muito menos pagar os benefícios de licença maternidade. Nenhuma mulher que estivesse grávida tinha benefício algum até o ano de 1978, quando a lei de licença maternidade foi aprovada, Lei 11.770/08 utilizada atualmente. No século 20 os remédios contraceptivos eram um grande tabu, existia uma proibição de qualquer coisa impedisse de ter um filho. Contudo foi aprovada uma lei em 1965, pela Suprema Corte, onde uma mulher que já era casada podia sim usar esse tipo de remédio, mais ou menos em 1972, foi aprovada a lei sobre a distribuição de anticoncepcionais para solteiras.

São esses alguns dos fatos que as mulheres tiveram que lutar para poder ter seus direitos, iguais aos homens, e não foram fáceis, foram muitos anos de luta e ainda serão muitos, pois ainda existem muito preconceitos com as mulheres na sociedade.

**FRANCISCO EL HOMBRE**

Que um homem não te define  
 Sua casa não te define  
 Sua carne não te define  
 Você é o seu próprio lar.  
 Ela desatinou  
 Desatou nós  
 Vai viver só.....(SOLTA AS BRUXAS, 2016)

A mulher não necessita de uma definição estipulada pela a sociedade, ela pode por si só se definir, uma mulher se torna completa quando ela se descobre. Quando a mulher aceita, seus erros e suas qualidades ela encontra em si sua total personalidade e passa a ser dona do seu caráter, suas ações a leva sua liberdade e descobre que viver só não é ter alguém, simplesmente não depender de um homem para ser feliz.

A letra reafirma as imposições machistas da sociedade e as diferenças de gênero, e revela que essas concepções provêm de uma receita cultural que deseja enraizar os padrões femininos, mas que, porém, a mulher da canção se impõe e mostrar que ela própria se basta e não precisa de terceiros para se definir como tal. (BESSA, 2018, p. 77)

Ao relato acima pode-se ver que não é apenas na canção que a mulher está se impondo, mas é visto que hoje a mulher está mais disposta a lutar pelos seus direitos. Mostrando- se assim.

“Dona de si mesma” significa que a mulher casada não deve obediência aos pais, sua ligação privilegiada passa a ser com o marido. (PINSKY, 2014, p. 230)

De acordo com Pinsky (2014,*apud* Bessa, 2018, 78), era vergonhoso entre as décadas de 1945 a 1960, ser solteira até os 25 anos, atualmente isso é normal, não e um bicho de sete cabeças como era antes, além de tudo antigamente era um peso para a sua família. E a forma como poderia combater esse cargo era sair para trabalhar.

Portanto se aliviada o peso de não casando ajudando nas contas de casa, porém nunca sendo incentivada para sair de casa e ter a sua própria vida. Esse conceito se mostra mais presente no século XXI, porém mesmo assim as mulheres que desejam a sua liberdade de não se casarem, de não ter filhos ou uma família, são mal vistas e mal compreendidas.

### 3. CONCEITO DE GÊNERO

Este capítulo tem como proposta apresentar as questões pela qual é necessário saber o significado sobre a palavra gênero e como ela se encaixa ao Feminicídio, pois somente quando se tem o conhecimento é que a pessoa conhecer o valor que se deve ser dadas as outras.

A ideia de Gênero pode ser determinada como aquilo que identifica e diferencia mulheres e homens, ou seja, o gênero feminino e o gênero masculino, e a mesma coisa para diferenciar os animais, macho e fêmea. De acordo com a tradicional definição de gênero, pode ser usado como sinônimo de “sexo”, referindo-se ao que é sexo masculino, assim como do sexo feminino (BAPTISTA, 2018, p. 18 – grifo do autor).

Como foi referido acima, gênero nada mais é que a definição de um sexo, sendo eles masculinos e femininos, como será relatada abaixo pelo Farah, mas com um linguajar diferenciado, mostrando a desigualdade entre os sexos.

Conforme Farah (2004), deste mesmo modo, importante apresentar o conceito de gênero, de outrem, gênero é um recurso utilizado para se referir à construção social desigual baseada na existência de hierarquia entre os sexos e as consequências que daí se origina. Essa diferença não é só conceitual, tem efeitos políticos, sociais e culturais.

Segundo Heilborn (2004), gênero é um conceito das ciências sociais que se refere à construção social do sexo, distinguindo a dimensão biológica da social: Saffioti, (2004), o raciocínio que apoia essa distinção baseia-se na ideia de que há machos e fêmeas na espécie humana, mas a qualidade de ser homem e ser mulher é realizada pela cultura.

Percebe-se que o gênero é compreendido como aquilo que diferencia socialmente as pessoas, levando em consideração os padrões histórico-culturais atribuídos para os homens e mulheres.

Contudo, ocorre uma expressão “condição feminina”, o termo “gênero” evoca a ideia de um problema social sofrido pelas mulheres, de uma desigualdade social construída, mas na qual os homens não seriam atores. Incluídos na construção de gênero e defendendo sua situação, classificados como gênero masculino apesar deles, nada teriam a ver com os efeitos dessa classificação.

A desigualdade de gênero é muito grande, reconhece que homens e mulheres não são iguais de forma alguma o gênero afeta a experiência vivida de uma pessoa. Essas diferenças surgem de distinções em biologia, psicologia e normas culturais. Algumas dessas distinções

são empiricamente fundamentadas, enquanto outras parecem ser socialmente construídas, por pessoas que não sabem que isso atrapalha vários indivíduos. Estudos mostram as diferentes experiências vividas de gêneros em muitos domínios, incluindo educação, expectativa de vida, personalidade, interesses, vida familiar, carreiras e afiliações políticas. A desigualdade de gênero é experimentada de maneira desigual entre as culturas.

### 3.1- Generocídio

Generocídio nada mais é o sistemático assassinato de grupos de pessoas de uma determinada identidade de gênero, podendo ser homens, mulheres, e outrem. Esse termo está muito relacionado com os conceitos gerais de violência e assassinato contra vítimas por causa do gênero, como a violência contra mulheres, que a pesquisa ira mostra e se aprofundar.

Generocídio é idêntico ao termo genocídio em aplicar homicídios em massa; contudo, generocídio traça metas de classificações específicas. Estruturas político-militares têm historicamente infligido divisões governadas por militantes através feminicídio, androcídio, travesticídio e transfeminicídio; políticas seletivas de gênero aumentam a violência em populações de gênero devido a sua importância socioeconômica.

O Brasil é a quinta país aonde a mais morte de mulheres no mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos no país chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres, apenas na última semana, foram registrados pelo menos cinco casos de mulheres assassinadas por seus companheiros ou ex-companheiros só em São Paulo, imagina no Brasil inteiro ou o mundo inteiro, quantas mulheres não são assassinadas todos os dias por seus companheiros e ou ex ou até mesmo um familiar, e isso não e apenas com mulheres sem educação ou de baixa renda, acontece também com mulheres de classe alta. A sociedade mudou muito, mas só agora vemos como isso acontece há muito tempo (MARTINS, 2018, s/p).

Conforme podemos ver, o Brasil é um dos países onde tem mais morte de mulheres, pelos números de assassinadas podemos ver como o Brasil precisa imediatamente rever seus conceitos, onde estamos errando, o porque ainda depois de criado a lei o Brasil continua em 5º lugar.

#### 4. VIOLÊNCIA DO GÊNERO

No capítulo anterior já mostramos sobre o gênero e o que ele significa, agora vamos elaborar o significado e suas características da palavra violência, e o que seria violência de gênero.

O significado de violência vem da agressividade intencionalmente, ou seja, empregar a força física e intimidação moral para ameaçar alguém ou cometer algum ato violento que pode acabar resultando a um acidente, morte ou trauma psicológico.

O vocábulo violência vem da palavra latina vis, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade força físicas sobre o outro ou a si mesmo. A violência é mutável, pois sofre a influência de várias formas de épocas, locais, circunstâncias e realidades muito diferentes. Existem violências toleradas e violências condenadas, pois desde que o homem vive sobre a terra a violência existe, e só vem aumento apresentando-se sob diferentes formas, cada vez mais complexas e ao mesmo tempo mais fragmentadas e articuladas. (MINAYO, 2003, p. 30).

Conforme o site [www.meu.dicionario.com](http://www.meu.dicionario.com) (s/a), existem mais de um vocabulário no latim de violência é “*violentia*”, que quer dizer agir com veemência e impetuosidade ou “*violentus*”, aquele que age pela força física. Violência também está relacionada à outra palavra do Latim, “*Violare*” que significa desonrar, ultrajar ou tratar algo ou alguém com brutalidade.

Contudo, não existe só uma forma de violência existem várias outras, como por exemplo, violência física: onde há o uso da força física na tentativa de ferir alguém, violência verbal: é um comportamento agressivo usando vocabulário de baixo calão, injurias, ofensas, insultos ou até mesmo um comportamento silencioso em determinada ocasião, que muitas vezes é mais ofensivo do que a palavra em si. Já a violência psicológica é uma violência mais comum do que pensar. Ela se caracteriza por humilhação, manipulação, depreciação, discriminação e desrespeito, quer dizer, é a tentativa de degradação do emocional de alguém. Pratica uma de violência desumana, pois não deixa marcas físicas, mas emocionais para o resto da vida, a violência moral também não foge muito desse tipo de violência, pois é prática o ato da injúria, calúnias, mexer com a idoneidade e a honra de uma pessoa. É por último o não menos importante a violência sexual que utiliza a força física ou verbal para obrigar a outra pessoa a ter contato sexual com o agressor ou terceiros contra sua vontade.

Então por fim, seria violência contra o gênero, aquela exercida pelos homens contra as vítimas que são as mulheres, em que o gênero do agressor e o da vítima estão intimamente unidos à explicação desta violência. Dessa forma, afeta as mulheres pelo simples fato de

serem deste sexo, isto é, é a violência perpetrada pelos homens mantendo o comando e o domínio sobre as mulheres.

Segunda KHOURI(2013), ela está caracterizada pela incidência dos atos violentos em função do gênero ao qual pertencem as pessoas envolvidas, ou seja, há a violência porque alguém é mulher ou por ser homem. A expressão violência de gênero é quase um sinônimo de violência contra a mulher, pois são as mulheres as maiores vítimas da violência atualmente. Assim, o ponto e crítico deste trabalho, destaca-se a implementação da Lei 11.340/06, que refere a Lei Maria da Penha, a qual define violência doméstica ou familiar contra as mulheres como sendo toda ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida.

A importância da lei neste país está sendo muito grande, o objetivo principal é identificar os elementos que compõem as relações de gênero (características atribuídas a cada sexo pela sociedade) contra a Mulher.

No caso da nossa sociedade, ainda existe os papéis masculinos são super valorizados em detrimento dos femininos. E mais, como alertam Teles e Melo (2002, p. 2), “Os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos.”

Como foi citada a cima, existem diferentes formas de violência, mas também temos outras formas de violência gênero citam-se a violência intrafamiliar, violência doméstica e a violência no trabalho, que se manifestam através de agressões físicas, psicológicas e sociais. A violência intrafamiliar é uma forma de violência a que muitas mulheres estão submetidas, tendo origem entre os membros da família, independentemente se o agressor esteja ou não compartilhando o mesmo domicílio, podendo ser um ex-companheiro ou até mesmo o atual companheiro. As agressões incluem violação, maltrato físico, psicológico, econômico e, algumas vezes, pode culminar com a morte da mulher maltratada, onde se leva ao feminicídio. Também o abuso psicológico, sexual ou físico, habitual, ocorre entre pessoas relacionadas afetivamente como marido e mulher ou adultos contra menores ou idosos de uma família.

A violência contra as mulheres não é uma novidade da sociedade contemporânea. Há vários séculos a violência contra as mulheres tem sido institucionalizada, a sociedade acha normal porque décadas atrás era normal homem bater ou mandar nas mulheres, mas hoje e diferente estamos e uma época diferente, uma década completamente diferente, atualmente a mulher tem voz, e elas precisam ser ouvidas, ignoradas ou minimizadas por parte das

autoridades governamentais e jurídicas competentes.



Figura 1: Não quero ser a próxima

Fonte: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/advocacy/violencia-de-genero-racismo-e-lgbtffobia-naoqueroseraproxima/>>.

#### 4.1 Lei Maria da Penha 11.340/06

A Lei 11.340 foi criada em 7 de agosto de 2006 e já tem 13 anos, ela tem esse nome Lei Maria da Penha, pois a criação dessa lei está ligada a uma história de uma mulher cearense que se chama Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica. Esse caso teve uma repercussão de âmbito internacional por conta do resultado da negligencia do Estado brasileiro em relação á violência doméstica.



Figura 2: Lei Maria da Penha completa 13 anos.

Fonte: <<https://Sintepiaui.Org.Br/Noticia/403-Lei-Maria-da-Penha-Completa-13-anos>>.

Bezerra (2015, p. 2), vem contar a história pela qual surgiu a lei Maria da Penha; explicando sobre a vida de Maria da Penha, é basicamente marcada pelas agressões que sofreu do seu ex-companheiro durante 23 anos, onde teve que passar por duas tentativas em que ele tentou assassiná-la e pela vergonha de expor e denunciar que tinha sido vítima de violência doméstica. No ano de 1983, o marido conseguiu, por fim, deixá-la paraplégica. Nas investigações, em junho de 1983, o ex-companheiro, após recorrer todas às vezes face à condenação, só foi preso em 2002, quando cumpriu apenas dois anos de prisão.

Diante da negligência e falta de respostas do governo no que concerne a esse caso, o Brasil foi denunciado pelo Centro de Justiça e Direito Internacional e pelo Comitê Latino Americano e do Caribe para defesa dos Direitos da Mulher, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos e acabou por ser condenado internacionalmente em 2001. Ao Estado brasileiro foi imposto pela OEA o pagamento de uma indenização à vítima e também a responsabilidade pela negligência e omissão em relação à violência doméstica.

Diante dessa circunstância, começou em 2002 um novo projeto com a colaboração de 15 ONG's, sob a coordenação da Secretaria Especial de Política para as Mulheres, que foi enviado ao Congresso Nacional em novembro de 2004. A responsável pelo projeto de lei 4.559 de 2004 foi a Deputada Jandira Feghali e, após algumas alterações estabelecidas pelo Senado Federal PCL 37/2006, a lei foi sancionada.

Em 7 de agosto de 2006, a lei 11.340 foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então Presidente do Brasil. A lei entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. O Presidente da República, ao sancionar a Lei Maria da Penha afirmou que essa mulher renasceu das cinzas para se transformar em um símbolo de luta contra a violência doméstica contra as mulheres no nosso país.

A Lei Maria da Penha é muito abrangente e foi criada visando proteger e garantir os direitos das vítimas, desenvolvendo políticas para prevenir e punir as práticas de violência doméstica e familiar como podemos observar na redação da introdução da lei,

Conforme o artigo 1º da lei 11.340 CF (*in verbis*)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Convém ressaltar que, de acordo com a Lei 11.340, todas as mulheres podem gozar dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social. É de responsabilidade do poder público garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



Figura 3: Violência contra a mulher

Fonte:<<http://junqueiropolisemdia.com.br/2018/03/26/policia-prende-homem-pela-lei-maria-da-penha/>>.

A figura 3 mostra uma mulher com lagrima que escorre em seu rosto, é uma imagem que representa a forma sombria em que se encontra, seu rosto pede amparo clama um basta, porém essa cena a cima e muito comum para uma vítima que sofre violência e ainda se sente só em seu sofrimento. Por isso preciso que se vá à luta contra a violência da mulher, pois ela não tem que ser morta e sim amada.

## 5. FEMINICÍDIO: O QUE É?

O Femicídio ou Feminicídio, apesar de ser um assunto relativamente novo, é um crime que ocorre há décadas. O assassinato de mulheres em contextos discriminatórios ganhou uma designação própria: feminicídio é o homicídio doloso praticado contra a mulher por “razões da condição de gênero do sexo feminino”. Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, desconsiderando a dignidade da vítima enquanto mulher, como se as pessoas do sexo feminino tivessem menos direitos do que as do sexo masculino.

Há, também, o termo feticídio que, muitas vezes, é utilizado como sinônimo de feminicídio. Contudo, há autores que distinguem os dois termos existe diferença entre feminicídio e feticídio. “Feticídio significa praticar homicídio contra mulher (matar mulher), já o Feminicídio significa praticar homicídio contra mulher por razões da condição de gênero.” (JURIS CONSULTT, 2019, s/p)

Alguns pesquisadores sobre o assunto alegam que o vocabulário feminicídio se originou a partir da expressão "generocídio", que representa o assassinato massivo de um determinado tipo de gênero sexual.

Teoricamente, o feminicídio pode ser considerado uma forma extrema de misoginia, ou seja, ódio, repulso e desprezo pelas mulheres ou contra tudo o que seja ligado ao sexo feminino.

O feminicídio exhibe as diversas violências que podem atingir as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre o sexo masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias.

O Feminicídio é a forma mais cruel de violência contra a mulher, pois é a privação do direito fundamental à vida e, portanto, é uma violação direta aos Direitos Humanos da mulher.

Na figura 4 mostra o símbolo da luta das mulheres contra a violência do gênero, foi baseado no símbolo da deusa romana “Vênus” (deusa do amor), é, frequentemente, utilizado para representar o sexo feminino, e acabou se tornando também o símbolo do Feminicídio. Esse símbolo é um pouco diferente, ali ela mostra o símbolo usado para definir o sexo feminino, e mais um braço, mostrando a luta diária da mulher no dia-a-dia. Para Justiça de Saia (2018), Foi criado no dia 06/12/2015 a Campanha do Laço Branco, o fim da violência contra as mulheres é uma construção de todas e todos. Foi instituído no Brasil, pela lei nº 11.489/2007, como Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

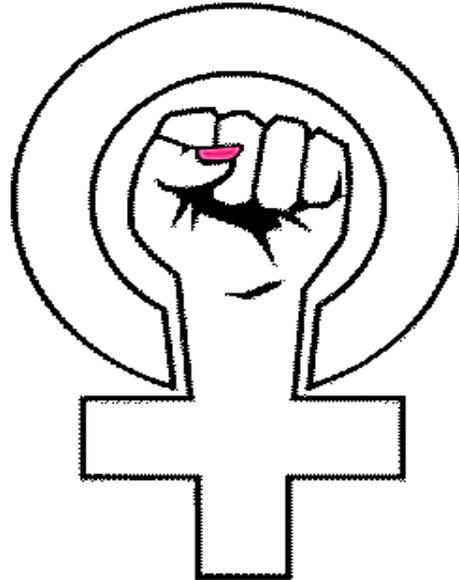


Figura 4: Símbolo do Femicídio

Fonte:<<https://picsart.com/i/sticker-feminismo-feminista-feminist-symbol-simbolo-girl-235781442036212>>.

Em inglês o termo Femicide, foi utilizado, pela primeira vez, por Diana Russell no Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, no ano de 1976 em Bruxelas. Posteriormente, Diane Russell publicou o artigo Femicide: SpeakingtheUnspeakable, juntamente com Jane Caputi, no ano de 1990. Ainda hoje, grande parte dos estudos e artigos publicados é de autoria de Diana Russell ou a citam como referência quando abordam o assunto.

Baseado em estudos feitos por Diane Russell, Rita Segato entre outras especialistas no assunto, o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos definiu alguns tipos nos quais o Femicídio pode ser classificado, sendo eles Femicídio Íntimo, Não Íntimo e por Conexão.

### 5.1 História

O termo femicídio ou feminicídio do original em inglês, é cunhado pela escritora e ativista feminista, Diana Russel, que o utilizou pela primeira vez em ocasião de um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, em 1976, realizado em Bruxelas. Em seguida, Russel em parceria com a Jill Radford, escreveu o livro de “Femicide: The Politics Of Woman Killing”, que traduzindo “Femicídio: A política da mulher matando”, que foi publicado em 1992 em Nova York, no qual o femicídio apareceu pela primeira vez na Literatura.

Inicialmente, se apresentavam à neutralidade do termo homicídio, o vocabulário do femicídio foi uma alternativa que utilizaram para referir-se à morte de mulheres por homens pelo fato de serem do gênero feminino, seria um extremo de uma referência sistemática de violência, universal e estrutural, fundamentando no poder patriarcal das sociedades ocidentais.

A escolha deste termo é utilizada para demonstrar o caráter sexista presente a esse crime, revelar a aparente neutralidade subjacente ao termo de assassinato, exibindo tratar-se de fenômeno inerente ao histórico do processo de subordinação as mulheres.

Preliminarmente, Russel e Radford delinearão que o femicídio como crime intencional e violento contra mulheres em decorrência ao seu gênero, ou seja, discriminação baseado no seu sexo.

Adiante, o termo foi redefinido por Caput e Russel (1992, p.2) e podemos observar a abrangência da definição descrita a seguir;

Femicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravização sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extra familiar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam femicídio.

Deste modo, visto que o feminicídio é a morte violenta, não sendo acidental e nem ocasional de uma mulher, ditado por uma sociedade patriarcal, machista, sexista e misógina.

Conforme os autores, acima citados; o exemplo de extremo desse crime de ódio contra as mulheres havia sucedido durante um massacre que aconteceu na Escola Politécnica da Universidade de Montreal, no dia 6 de dezembro de 1986, onde 14 mulheres jovens foram assassinadas por um jovem chamado Mark Lepine, de 25 anos que não havia conseguido concluir sua matrícula para a Escola, e logo depois se matou. O jovem deixou uma carta afirmando que as mulheres que morreram estavam ocupando cada vez mais os lugares dos homens na sociedade.

No ano de 2000, a palavra femicídio voltou a comparecer para denunciar as mortes ocorridas na Cidade Ciudad Juarez que se localiza no México, que faz fronteira com os EUA. Essa questão remonta os anos 1960. Geralmente as vítimas correspondem a mulheres jovens e adolescentes entre 15 e 25 anos de idade, de baixa renda e que tiveram que abandonar seus estudos para começar a trabalhar em tenra idade. Antes de serem assassinadas,

as mulheres comumente costumam também ser violadas e torturadas.

Por parte da população foi acusado de passividade das autoridades locais e nacionais, uma vez que em muitos casos não foi esclarecida a responsabilidade de tais crimes. A Corte Interamericana de Direitos Humanos chegou a considerar o Estado Mexicano como um dos principais responsáveis por esses atos.

Isso começou a acontecer porque os homens saíram para trabalhar na plantação nos EUA, e como a mão de obra feminina, onde historicamente era mais barata, e os anos 1970 e 1980 foram marcados por uma nova disposição nos papéis tradicionais de gênero, como o aumento do número de homens desempregados e um grande crescimento de mulheres que ingressavam no mercado de trabalho, onde começaram afastar as mulheres dos seus papéis de esposa, mães e donas de casa.

Os assassinatos começaram em 1993, pois três anos antes os EUA entraram em crise e os migrantes perderam seus empregos, onde fecharam a fronteira, e começaram todos essas mortes. Inicialmente, as jovens migrantes e operárias da indústria e mais tarde também mulheres com mais idade, adolescentes e crianças. No entanto, o número de trabalhadores sempre predominou. Contudo, os crimes só foram aumentando, as explicações mais comuns para os crimes envolveram violência contra as mulheres, ou seja, crimes passionais ou violência para fins sexuais.

A primeira vítima contabilizada foi a menina Alma Chavira Farel, em janeiro de 1993. As descrições em relação aos corpos encontrados relatavam que eram marcadas de violência sexual, tortura, visíveis sinais de estrangulamento e corpos esquartejados. Sem contar os desaparecimentos, sobre os quais também paira a certeza de que ocultam homicídio. A omissão do Estado contribuiu para a falta de consenso sobre os números de mortes, conforme a Deputada Marcela Lagarde, a Comissão Nacional de Direitos Humanos (2003), reconhece que, por meio de 1993 e 2003, 263 mulheres foram assassinadas e 4500 estavam desaparecidas em Ciudad Juarez e na região da Chihuahua.

Pode-se ver que as mulheres estavam sendo mortas por conseguir um espaço na área das indústrias. Entanto, ao longo de mais de uma década mais de cinquenta recomendações internacionais de organismos de direito humanos e de relatores de diversas instâncias da ONU que contem a exigência do governo de esclarecer todos os casos, ajudar e facilitar o acesso à justiça por parte dos familiares de vítimas e, cada vez mais tem sido implementadas Políticas Públicas com perspectiva de gênero para enfrentar tais crimes e suas causas, assim como erradicar a violência contra as mulheres e a impunidade.

O reconhecimento dos crimes cometidos contra o sexo feminino em decorrência da

sua condição de gênero também trouxe à luz a contribuição e problematização na conceituação segundo Frago, para quem a causa do feminicídio não seria a condição de gênero, mas o fato de as mulheres não estarem desempenhando seus papéis na sociedade adequadamente.

Frago (2002) destaca; para discutir a interseccionalidade de gênero e também o pano em que ocorrem os crimes, complementando a definição as circunstâncias sociais e também a supor sob a condescendência por parte do Estado nessas mortes. Não impede, ainda há o consenso entre as autoras de que a motivação é exclusivamente por gênero, excluindo qualquer questão sobre etnia, política, idade ou religião.

Conforme Frago (2002, p. 4);

[...] é importante fazer nota que todas as teóricas mencionadas estabelecem o gênero como uma categoria privilegiada para analisar o assassinato de mulheres, contudo, a análise de classe social e de outras estruturas de poder ou condições materiais que podem influir na violência por parte dos homens contra as mulheres são apenas mencionadas, sem análise.

Destaca-se a importância de que dentre as causas do feminicídio, além de ser motivado por causa do gênero e de não ser um episódio isolado, é estruturado e perpetuado principalmente em um sistema de dominação patriarcal, no qual o sexo feminino são subjugadas e submetidos a uma série de manifestações violentas físicas e verbais que acabam em morte.

O termo feminicídio foi criado na intenção de demonstrar que a grande causa da produção dos atos de violência contra as mulheres é a impunidade penal que circunda os casos. A negligência dos Estados contribui ativamente para o feminicídio. O Estado que, por sua vez, acaba atuando como cúmplice dos agressores, ao encobrir atos contra a segurança, a dignidade e a vidas das mulheres.

O feminicídio está ligado na desigualdade estrutural entre as mulheres e os homens, sendo como na dominação dos homens sobre as mulheres, o poder que eles querem ter das mulheres como se fosse um objeto, que tem violência de gênero, um mecanismo de reprodução da opressão das vítimas.

Segundo pontua Lagarde (2007, p.33);

[...], A violência de gênero e a violência misógina contra as mulheres pelo fato de serem mulheres, situada em relações de desigualdade de gênero: opressão, exclusão, subordinação, discriminação, exploração e marginalização. As mulheres são vítimas de ameaças, agressões, maus tratos, lesões e danos misóginos. As modalidades de violência de gênero são: familiar, na comunidade, institucional e feminicida.

A misoginia fecundada pelo machismo fomenta o feminicídio e converte-se em natural violência e assassinato de mulheres em escala. Enfim, as questões relacionadas ao assunto de feminicídio são atos afirmativos, instrumentos que visam promover a igualdade entre os gêneros dentro de um contexto histórico em que o sexo feminino dentro da sociedade é vítima de discriminações e submissões de homens sofrendo por questões relacionadas ao fato de serem mulheres.

## 5.2 Espécies de Feminicídio

Tendo em vista que as características do feminicídio e nos ambientes que se dá cabe salientar as espécies de feminicídio.

Percebe-se que o feminicídio íntimo se dá, aos assassinatos cometidos por homens com quem a vítima tinha ou até mesmo tem alguma relação íntima, familiar ou de convivência, esse tipo de Feminicídio poderia ser separado ainda dois tipos em Familiar ou Infantil. O primeiro, quando o autor do crime é, necessariamente, da família da vítima até o quarto grau, seja agregado da família, ou o homem tenha uma relação romântica com a vítima. O Feminicídio Íntimo Infantil são os casos onde, além da relação íntima ou familiar, a vítima é menor e o autor tem uma relação de cuidado ou responsabilidade sobre a criança.

O feminicídio íntimo é um contínuo de violência. Antes de ser assassinada a mulher já passou por todo o ciclo de violência, na maior parte das vezes, e já vinha sofrendo muito tempo antes. A maioria dos crimes ocorre quando a mulher quer deixar o relacionamento e o homem não aceita a sua não subserviência. Este é um problema muito sério. (MELLO, 2016, p.7).

Para o feminicídio não íntimo é aquele em que o assassino não possui nenhuma relação ou conhece a vítima e que, geralmente, envolve violência sexual antes da morte da vítima, e por essa razão é chamados de Feminicídio Sexual. Dentro dessa tipologia podem-se incluir os casos de Feminicídio Sexual Sistemico, onde as vítimas, além de sofrerem a violência sexual, como por exemplo, foram torturadas, esquartejada, estranguladas, assassinadas e tiveram seus corpos jogados em qualquer lugar. Esses crimes, em sua maioria, permanecem impunes e trazem uma permanente sensação de insegurança às famílias das vítimas e a todas as mulheres.

Nota-se que Feminicídio por conexão; é o caso em que a vítima não é o foco da agressão, mas que interviram, tentaram impedir ou simplesmente estavam próximas no momento do crime, são elas parentes, crianças, ou outras mulheres. Há ainda casos de onde a

mulher é assassinada por sua profissão, são elas dançarinas de boates, garçonetes ou até mesmo prostitutas, esses crimes são chamados de Femicídio por Ocupação Estigmatizadas.

Ainda, de acordo com Barros (2015), tem mais do que essas espécies de feminicídio, quais sejam: a) Femicídio intralamar: São quando as circunstâncias fáticas indicam que um homem assassinou uma mulher em contexto de violência doméstica e familiar. b) Femicídio homoafetivo: É aquele quando uma mulher mata a outra no contexto de violência doméstica e familiar. c) Femicídio simbólico heterogêneo: Quando um homem assassina uma mulher, motivado pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher, reportando-se, no campo simbólico, à destruição da identidade da vítima e de sua condição em pertencer ao sexo feminino. d) Femicídio simbólico homogêneo: é quando uma mulher assassina outra mulher, motivada pelo menosprezo ou discriminação à condição feminina. e) Femicídio aberrante por aberratio ictus: É quando, por acidente um erro no uso dos meios de execução, a mulher ou um homem, ao invés de atingir a mulher que pretendia ofender, atinge vítima diversa, respondendo, contudo, como se tivesse praticado o crime contra aquela.

Já no caso de feminicídio aberrante por aberratio ictus, não são consideradas as qualidades de vítima, mas a mulher que o agente pretendia atacar. O feminicídio aberrante por aberratio ictus, divide-se em: a) Femicídio aberrante por aberratio ictus com resultado único. b) Femicídio aberrante por aberratio ictus com duplicidade de resultado.

### 5.3 Femicídio no Brasil

Na legislação da América Latina, femicídio e feminicídio são considerados sinônimos no que concerne ao contexto histórico em que foram elaboradas. Contudo, o assunto utilizado para tratar essa questão no presente trabalho no que tange ao Brasil é o feminicídio, segundos dispostos nos projetos de lei tramitam no Congresso Nacional e na lei 13.104/2015 que estabeleceu a qualificadora do Código Penal.

Na figura 5 mostra a quantia de inqueritos que são abertos sob as mulheres, isso não deveria acontecer nessa proporção a lei foi criada na intenção de proteger, diminuir e punir essas pessoas que matam mulheres inocentes. Nela tem uma mulher negra, que por sinal o número negras são bem maiores e carentes também, mostra a mão aberta sinalizando pare, pare com a violência, pare com as mortes, essas mulheres não merecem esse sofrimento e essa dor. Ainda quase a metade dos casos permanece seguindo sua investigação pela polícia, já a outra metade foi concluída ou arquivada, como o caso e arquivado, como a pessoa que cometeu o crime não foi identificado, isso não deveria acontecer.



Figura 5: Dados do Femicídio no Brasil

Fonte: <<https://ponte.org/brasil-abre-uma-investigacao-por-feminicidio-a-cada-tres-horas/>>.

Conforme os dados o Brasil abre, a cada três horas, um novo inquérito policial para apurar possíveis casos de feminicídio. Pesquisas realizadas pelo CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) entre março de 2015 e março de 2017 foram dados resultados sobre os dois anos desde que a lei nº 13.104/2015 que tipifica o feminicídio, entrou em vigor.

São por volta de 5.611 inquéritos abertos, por dia, todas as delegacias em todo o país abrem em média 8 inquéritos sobre o assunto, o número que é de 234 a cada mês e média de 2.806 nestes dois anos da utilização da nova lei. São Paulo é líder do Ranking, com 1.294 investigações abertas, seguido por Minas Gerais 576, Ceará 467, Amazonas 294 e Paraná com 292, são uns dos mais altos.

O objetivo de ter essa estatística, tão importante para ajudar em políticas públicas, é através delas conseguir reduzir os inquéritos quanto a feminicídio. Conseguimos quase 60% de resolução dos casos, que não ficaram tramitando, determinamos que os fatos fossem apurados e as ações cabíveis direcionadas em denúncias, arquivamentos ou desclassificações, explica Emmanuel Pelegrini, promotor de justiça e auxiliar na estratégia de segurança pública do CNMP, que atuou no relatório (STABILE,2018, p.3).

Como está relatado no comentário acima, pode se ver o quanto a sociedade ainda desconhece seus direitos, muitas ainda não têm acesso à informação sobre a lei do feminicídio, é as pessoas que têm, não sabem como realmente funciona, por motivo do Estado não ter o interesse passar a informação para a população ou por acreditar que nunca vai acontecer com ela. A figura abaixo mostra as cidades do Brasil onde o índice de feminicídio é muito grande, onde mais tem inquérito de assassinato de mulheres, é nela tem uma mulher negra posicionando a mão na frente de seu rosto, simbolizando a não violência contra o gênero feminino, além disso na figura mesmo tem mancha de sangue.

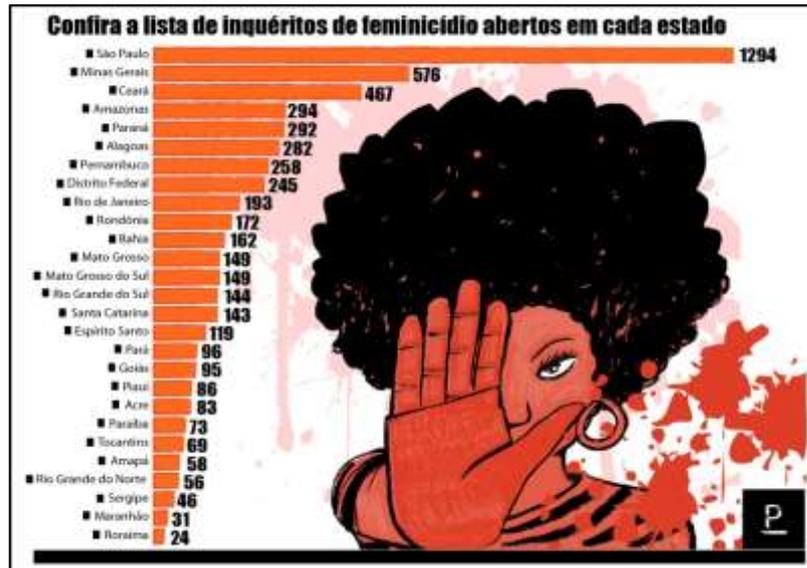


Figura 6: Lista de inquéritos de feminicídio.

Fonte: <<https://ponte.org/brasil-abre-uma-investigacao-por-feminicidio-a-cada-tres-horas/>>.

O Brasil está entre os países com maior índice de homicídio feminino; ocupa a quinta posição em um ranking de 83 nações. Conforme alguns dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe são assassinadas 12 mulheres por dia, em 2014 foram mortas 2.089 mulheres na região. Além do Brasil, Honduras, El Salvador, República Dominicana e Guatemala são os países que têm alta taxa de feminicídio. Diante disso, Carmen Hein, tem razão em seu comentário, precisamos olhar em baixo de Iceberg e entender onde está a falha, ficarmos atento nos problemas que causam as mortes das mulheres, para que não continuemos falhando. (OMS/MV. 2015).

## 6. CASOS EMBLEMATICOS:

### 6.1 Ângela Diniz e Doca Street



Figura 7: Ângela Diniz E Raul Fernando

Fonte:<[http://www.metajus.com.br/casos\\_historicos/caso\\_historico6.html](http://www.metajus.com.br/casos_historicos/caso_historico6.html)>.

No dia 30 de dezembro 1976, na Praia dos Ossos, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro após uma intensa discussão com sua namorada Ângela Diniz, logo após pôr um fim ao relacionamento que durava aproximadamente quatro meses, Raul Fernando arrumou suas coisas, colocou no seu carro e afastou-se da casa, para retornar em seguida, sem nenhuma explicação. Tentou fazer uma reconciliação com Ângela. Discutiram novamente, momento em que Ângela afastou-se para o banheiro. Nessa oportunidade, Raul Fernandes armou-se de uma arma automática “Bereta” e seguiu sua amásia, encontrando-a no corredor, abordando-a, ocasião em que desferiu quatro tiros contra a moça, três no rosto e um na nuca, deixando-a totalmente desconfigurada.

O motivo do crime foi a não aceitação da escolha de Ângela em terminar o relacionamento, aquela história de sempre, razão pela qual foi considerado um homicídio passional e a tese defensiva articulada foi a “legítima defesa da honra com excesso culposo”. Teria Doca realmente matada por amor? Quem ama não mata.

Doca Street e Ângela Diniz se conheceram em agosto de 1976 durante um jantar realizado pela elite paulistana, instante em que perceberam grande sintonia. Um mês depois, apaixonado, Doca abandonou sua esposa e filho para viver sua paixão com Ângela.

Assim, o casal passou a morar na casa que Ângela tinha em Búzios, na cidade do Rio

de Janeiro. Desde então a socialite bancava todos os luxuosos gastos do casal, passando, literalmente, a sustentar Doca Street.

Em razão de ser extremamente ciumento, Doca faz com que Ângela, deixasse de frequentar os lugares que sempre frequentou, bem como a distanciou de seus amigos. Doca controlava todos os atos da moça, o que, posteriormente, passou a lhe incomodar, haja vista que sempre foi uma mulher independente e que não tolerava nenhum tipo de submissão.

Por conta dessas possessividade, o romance que viviam esfriou, e, no lugar da paixão vieram as brigas, que levou a morte de Ângela.

Logo após a execução do crime, Doca fugiu atrás de sua família, ficando escondido em um sítio localizado no Município de Paço Lago, em Minas Gerais. Enquanto isso, seus pais foram atrás de um advogado que pudesse defendê-lo.

A defesa de Doca foi não se entregar à polícia, mas sim à imprensa, previamente avisada de sua aparição. O rapaz foi encontrado embriagado e com três moças de programa, dando sua versão de crime passionai. Essa foi a tese de defesa: homicídio passionai praticado em legítima defesa da honra com excesso culposo.

Depois de aparecer em público e prestar essas declarações, foi preso pela polícia do Rio de Janeiro. Demorou muito tempo para Doca ir a julgamento.

O primeiro julgamento de Doca foi no dia 18 de outubro de 1979, cujo advogado contratado foi o famoso criminalista Evandro Lins e Silva, de memorável carreira. Ao utilizar a aludida tese defensiva, esmiuçou a vida da vítima, mostrando-a como pessoa promíscua, transformando Doca na verdadeira vítima e Ângela culpada e merecedora de sua morte.

Naquela época, estamos falando dos anos 70, onde o machismo estava muito em alta e a opressão da mulher, a defesa foi um sucesso. Doca era aplaudido. Enquanto Ângela era chicoteada. Os jurados o condenaram à pena de reclusão de dois anos, com direito a suspensão condicional da pena (não precisaria se recolher ao cárcere). Um homicídio doloso com essa pena irrisória foi praticamente uma absolvição.

Inconformada, a acusação recorreu da decisão. Os movimentos feministas da época ganharam voz, todas as mulheres se sentiam injustiçadas, todas estavam lutando pela memória de Ângela, não como pessoa imoral, mas como ser humano que tem direito à vida, que tem o direito de fazer suas próprias escolhas. Em razão disso, foi designado novo julgamento, o qual ocorreu em novembro de 1981, figurando como advogado de defesa do réu, o Dr. Humberto Telles. Dessa vez, o júri não entendeu que Doca agiu em legítima defesa da honra, mas sim que houve homicídio doloso qualificado, razão pela qual foi condenado a quinze anos de reclusão.

Desde então a tese de legítima defesa da honra não é aceita por ser o instituto da legítima defesa incompatível com o bem jurídico honra. Esse foi um dos primeiros crimes de Femicídio.

## 6.2 Eloá Pimentel



Figura 8: Eloá Pimentel E Lindemberg

Fonte:<<https://www.conjur.com.br/2015-jul-01/juiz-nega-indenizacao-dano-moral-familia-eloa-pimentel>>.

Em outubro de 2008, Eloá Cristina Pimentel tinha apenas 15 anos estava em companhia de três amigos em um apartamento localizado em um dos blocos de um conjunto habitacional da cidade de Santo André, localizado em São Paulo. Os jovens realizavam um trabalho escolar quando o ex-namorado da adolescente, Lindemberg Fernandes Alves, à época com 22 anos, inconformado com o fim do relacionamento, invadiu o apartamento onde se localizava os jovens, portando uma arma de fogo e submeteu todos a cárcere privado. Iniciou-se ali um sequestro que duraria mais de cem horas – o mais longo já registrado pela Polícia do Estado de São Paulo.

Dois dos jovens que estavam no interior do apartamento foram libertados ainda no primeiro dia, mas Lindemberg manteve Eloá e sua amiga Nayara no local. Durante cinco dias, o agressor submeteu Eloá a torturas físicas e psicológicas, sendo o responsável pelos disparos, um na cabeça e o outro na região do púbis - que a levaram à morte poucos dias depois.

O ponto que se busca ressaltar neste triste episódio é o tratamento dado ao caso, tanto pelos meios de comunicação como pelas autoridades que nele atuaram, a exemplo de policiais e advogados que a todo o momento recorreram ao elemento da passionalidade para justificar os atos de Lindemberg.

Os dias em que a adolescente passou à mercê do criminoso no interior de seu apartamento renderam índices altíssimos de audiência para as emissoras de televisão do país, as quais acompanhavam os fatos ao longo de todo o dia. Durante as reportagens, Lindemberg era tratado como um homem sério e trabalhador que passava por uma crise amorosa, não como um criminoso que estaria fazendo mal a duas jovens, seu desespero em demonstrar seus sentimentos por Eloá é que o teria conduzido à situação tão extrema. Aos poucos, se tornou o protagonista não só do fato criminoso perante as autoridades, como também perante a mídia que cobria o caso.

Importante lembrar que ainda durante o cárcere privado, Lindemberg concedeu entrevistas ao vivo a diversos meios de comunicação, inclusive o televisivo. Nas oportunidades, todo o espaço de fala era destinado a ele, como se de repente Eloá se tornasse apenas mais um elemento a compor o cenário, numa total inversão de papéis. As perguntas realizadas se dirigiam majoritariamente ao criminoso, assim como palavras de afago e solidariedade, como se a verdadeira vítima do ocorrido fosse ele. Ademais, em muitos momentos jornalistas tentaram usurpar uma função que não lhes cabia, qual seja, a de negociadores da soltura das adolescentes, interferindo no trabalho da polícia.

Em uma das muitas entrevistas, um jornalista tratou Lindemberg por apelidos carinhosos como “filho” e “querido”, afirmando categoricamente que seu desejo era saber notícias dele, pois esta era sua principal preocupação; pedia que ficasse calmo e chegou a garantir que o capitão da polícia responsável pelas negociações velaria pela sua integridade física caso decidisse deixar o apartamento. Ainda no mesmo programa, ao ser questionado, um advogado declarou estar muito otimista a respeito do caso, pois acreditava que ao final tudo terminaria “em pizza”, com um futuro casamento entre Lindemberg e sua “apaixonada namorada”, demonstrando total desprezo pela vontade e autodeterminação de Eloá, que já havia decidido romper o relacionamento com o rapaz.

Há que ser dito que, segundo consta, o relacionamento de três anos do casal sempre foram muito conturbado, com sucessivos terminos e reconciliações, sendo que a decisão pelo último rompimento teria sido tomada pelo próprio Lindemberg. A partir de então, Eloá decidiu não mais procurá-lo e, inconformado, o ex-namorado começou a persegui-la. Em uma dessas ocasiões, Eloá estaria em um ponto de ônibus quando Lindemberg a encontrou e passou a espancá-la. Algumas hipóteses foram levantadas, mas até hoje não se sabe ao certo a razão pela qual ela ou os familiares optaram por não registrar boletim de ocorrência acerca do fato. Comosevê, Lindemberg já nutria sentimento de posse por Eloá, uma vez que não aceitava fato de não mais tê-la sob seu controle. Acreditava que a existênciadela dependia

um belicamente dele, razão pela qual invadiu o apartamento da adolescente, submeteu-a todo sorte de abusos físicos e psicológicos e acabou por matá-la posteriormente.

Cumprir ressaltar ainda que, não obstante a estratégia da polícia tenha sido estabelecer uma longa negociação com o agressor, na esperança de que ele libertasse as duas adolescentes com vida, desde o início Lindemberg declarava que iria matar Eloá. Extrai-se das gravações audiofônicas obtidas durante as negociações trechos em que o rapaz acusa a ex-namorada de tê-la ignorado, forçando-o a fazer o que fez: Lindemberg atribuía à Eloá a culpa pelo ocorrido.

A ação da polícia foi muito questionada no caso, pois as imagens produzidas durante os cinco dias de cárcere privado sugerem claramente que houve oportunidade em que uma ação policial planejada poderia ter dado fim à empreitada criminosa. Ante questionamentos acerca do por quê não o fizeram, a justificativa em nada surpreende: não se podia arriscar a vida de um homem de 22 anos, sem antecedentes criminais e que passava por uma “crise amorosa”, mas podendo colocar a vida de suas jovens em risco.

Lindemberg não foge ao perfil do homem que violenta mulheres. Não é incomum que homens como ele apresentem “bons referenciais”. Muitos acusados de violência doméstica são vistos por familiares e conhecidos como pais, filhos e amigos exemplares. É inaceitável que, sob justificativas como essas, a vida de Eloá tenha sido colocada em segundo plano. Permitiu-se que a adolescente ficasse dias a fio sendo torturada física e psicologicamente por um homem que simplesmente se recusava a aceitar que a vida de uma mulher não era (e não poderia ser) sua propriedade.

Durante os cinco dias que passou sob o domínio do ex-namorado, pode-se dizer que Eloá foi violada várias vezes e por diversas pessoas: ao ter o seu sofrimento espetacularizado pela mídia, ao ter sua dignidade e identidade perdidas ante a figura de seu agressor e, por fim, ao ser morta por ele. Esse feminicídio evidencia o caráter violento que permeia as relações de gênero, sobretudo aquelas mais íntimas.

O tiro desferido por Lindemberg na púbis de Eloá está impregnado de simbolismo, porquanto demonstra o desejo do criminoso em atingir o que externamente melhor traduzia a feminilidade e sexualidade da adolescente. Fica claro o desprezo pelo elemento feminino que a vítima representava. Não há amor em desumanizar o outro - a história de Eloá ainda hoje ensina que é preciso romper essa lógica misógina que traveste violência feminicida de amor incontinido.

Atualmente Lindemberg está preso cumprindo com sua pena fixada em 30 anos e foi condenado pelo crime de homicídio duplamente qualificado, ele cumpre pena na penitenciária de Tremembé no interior do estado de São Paulo.

### 6.3 Tatiane Spitzner



Figura 9: Tatiane Spitzner E Luís Felipe

Fonte:<<https://mrnews.com.br/index.php/2018/08/07/caso-tatiane-spitzner-luis-felipe-e-indiciado-pela-morte-e-por-varios-outros-crimes/>>.

Na Madrugada do dia 22 de Julho de 2018, Tatiane Spitzner, de 29 anos, Advogada, após discutir e sofrer diversas agressões por seu marido Luís Felipe Mainvailier, de 32 anos, foi jogada da sacada do apartamento em que o casal morava no 4º andar de um prédio em Guarapuava, no Paraná.

Tatiane se casou em 2013 e foi morar na Alemanha durante 3 anos, para estudar. Segundo as amigas da Tatiane, qualquer coisa se tornava motivo para uma discussão. Apesar de nunca falar sobre as agressões físicas, a vítima também costumava aparecer com hematomas roxos nos braços, mas nunca chegou a falar a respeito e sempre desconversava sobre o assunto.

Como podemos ver mesmo ela sendo advogada e sabendo dos seus direitos teve que passar por isso, levando sua morte.

Apesar disso, em março de 2018, a vítima enviou algumas mensagens para uma amiga confessando que seu marido Luís Felipe estava diferente muito grosseiro e estúpido e que tinha ódio mortal dela. Na conversa ela revelou que seu marido alterou completamente após começar a tomar alguns anabolizantes hormonais. A vítima chegou a dizer para a amiga que só faltava coragem para encarar o divórcio, pois não havia mais solução para seu casamento. Quando ela ameaçava se separar, ele começava a chorar e dizia que a amava, mas quem ama machuca ou mata?. E que ia mudar, é claro. Típico, são coisas normais de ouvir de uma pessoa que agride a esposa ou namorada que vai mudar que nunca mais vai fazer isso ou que a

culpa é dela pelas coisas que ela fez errado, e típico ouvir essas coisas, mas isso é errado, e ninguém deve aceitar.

No dia 22 de julho, num domingo, o casal começou uma discussão em um bar que estavam. Por volta das 2h, voltaram para o apartamento onde moravam. No carro, ainda na rua, algumas câmeras de segurança registraram imagens do momento em que Luís Felipe bateu em sua esposa, dando-lhe socos e tapas no rosto.

Ao chegar ao estacionamento do prédio, as agressões aumentaram. Segundo a polícia e as análises dos vídeos de segurança do prédio, Luís Felipe, que é faixa roxa de jiu-jitsu, chegou a dar o golpe “mata leão” na vítima, que ficou cerca de alguns minutos imóvel no chão. Ele deu um chute nela e a levantou do chão. Tatiane, ao recuperar os sentidos, tentou escapar.

Por volta das 2h57 de acordo com as câmeras do prédio, a vítima caiu da sacada de seu apartamento. Luís Felipe desceu até o corpo da vítima e volta com o corpo para o apartamento. Seguidamente, o marido da vítima apareceu com uma roupa diferente, retirando a prova do crime do elevador. Logo depois, a polícia compareceu na entrada do prédio, mas Luís Felipe já havia fugido com o carro. Contudo a polícia relatou que, ele estaria fugindo em direção ao Paraguai. Os indícios são de que Luís forçou uma fuga, armou um acidente falso e tentou colocar a culpa no emocional, pois tinha acabado de ver a esposa tirar a própria vida. Se ela realmente tivesse se suicidado ele teria uma reação completamente diferente, poderia chamar a ambulância ou alguém pra ajudar, ele simplesmente fugiu.

Logo após Luis Felipe Manvailer foi detido pela polícia, ao se envolver em um acidente em São Miguel do Iguaçu, no oeste do Paraná. A cidade fica a aproximadamente alguns quilômetros da cidade de Guarapuava, onde o crime ocorreu.

Dentro do elevador, a vítima apertou desesperadamente vários botões para tentar se livrar da perseguição do marido, mas ele alcançou, segurou-a com força e impediu a sua fuga. O momento de saída do elevador é o último instante em que Tatiane aparece com vida nas câmeras de segurança do prédio. 15 minutos se passaram desde o último registro dela no elevador até o momento da queda. Os vizinhos afirmaram que escutaram o casal discutindo e a vítima pedindo socorro diversas vezes.

Como vizinhos da Tatiana escutaram o seu pedindo socorro e não chamaram a polícia ou até mesmo a portaria para verificar o que estava ocorrendo, poderiam, talvez ter evitado a morte da Advogada.

Na delegacia, em seu depoimento, Luís Felipe negou ter agredido a esposa e ainda afirmou que a amava. Segundo ele, advogada teria se jogado da sacada, suicidando-se.

Conforme relatado pela perícia realizada pelo Instituto de Criminalística, a vítima teve

uma fratura no pescoço, caracterizando uma marca de estrangulamento. Na segunda-feira à tarde, o Ministério Público do Paraná denunciou Luís Felipe Mainvailer pelo crime de homicídio com quatro qualificadoras: meio cruel, dificultar defesa da vítima, motivo torpe e feminicídio. Além disso, ele também foi acusado de fraude processual por alterar a cena do crime e manter a vítima em cárcere privado.

O verdadeiro passional não mata. O amor é, por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretorias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, dos cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins de responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nele o que atua é o ódio. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos. (Lyra, 1975, p.97).

Os casos supra apresentados são somente alguns exemplos práticos de como o feminicídio pode se expor, de como ele existe á décadas, e como feminicídio não existe só agora, ele já e um termo usado a vários anos. Por ser uma prática que não respeita fronteiras políticas, econômicas, religiosas, étnicas ou raciais, não pôde mais ser negligenciada pelo poder público, vez que não são poucos os compromissos internacionais assumidos pelos países na seara da luta à violência de gênero que atinge as mulheres diariamente.



Figura 10: Ninguém mata por amor  
Fonte: <<https://femicidiodiario.tumblr.com/>>.

Não à toa diversos países têm optado por responder penalmente ao assunto, por meio da criação de um tipo penal específico ou pela reforma dos já existentes – neste último caso, prevendo-o como uma circunstância agravante ou, como é o caso do Brasil, uma circunstância qualificadora do homicídio. Seja qual for opção legislativa, esta certamente é feita como

forma de dar efetividade aos tratados ratificados pelos Estados-nação, cuja finalidade é promover uma política pública voltada à prevenção e punição de atos atentatórios à dignidade feminina.

## 7 – FEMINICÍDIO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO COM A LEI 13.104/15

Anteriormente não havia nenhum tipo de punição especial para crimes de homicídios que são praticados contra as mulheres por razão de seu gênero. Em outro vocabulário, o Femicídio era punido de forma genérica, sendo considerado um homicídio.

No ano de 2011, o Congresso Nacional julgou e indicou a instalação de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para analisar a situação da violência contra a mulher no Brasil (CPMIVCM) e apurar as denúncias de omissão por parte do poder público no que refere-se à aplicação dos instrumentos previstos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. A metodologia da análise da CPMIVCM baseou-se na inquirição de autoridades públicas e especialistas do assunto, bem como na realização de diligências nos serviços públicos que compõem a rede de atendimento a mulheres.

Neste caso, a Comissão identificou índices altos relacionados à violência fatal que atinge mulheres por conta do seu gênero, verificando ainda que nos casos investigados a impunidade do agressor era a regra. No seu relatório final, que foi apresentado em junho de 2013, dentre inúmeras medidas recomendadas para fazer acabar o quadro que se instalou no país, a CPMIVCM apresentou um projeto de lei propondo a modificação do Código Penal para aditar um §7º ao artigo 121 e, assim, incluir o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio.

O projeto de lei foi protocolado no Senado Federal como PL 292/2013 e sugeriu que o artigo 121 do Código Penal passasse a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 121 decreto lei 2848/40 (*in verbis*)

“Art. 121 [...] § 7º Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias: I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado; II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte; III – mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte: Pena - reclusão de doze a trinta anos. § 8º A pena do feminicídio é aplicada sem prejuízo das sanções relativas aos demais crimes a ele conexos.”

Verificando a presente proposta, vê-se que as duas primeiras circunstâncias previstas na qualificadora como apropriado a caracterizar o feminicídio descrevem situações que condizem com as condições do feminicídio íntimo e não íntimo; já a última se enquadraria naquelas hipóteses em que a violência cometida indica a forma evidente o ódio pelo feminino e o desprezo pelo corpo da mulher.

Atualmente, no Brasil, o crime de feminicídio foi legalmente estabelecido com a entrada em vigor da Lei nº 13.104, em 9 de março de 2015, que modificou o artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Art. 121.

Homicídio qualificado

Feminicídio

“VI -contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”;

“§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:”;

I - violência doméstica e familiar;

O primeiro inciso fala em violência doméstica e familiar, o que nos reporta à Lei Maria da Penha Lei nº 11.340/06. O operador do direito aponta, na parte prática quase uma situação objetiva, se na análise do homicídio ficar comprovado, por exemplo, que a vítima já havia ido a um juizado especializado na aplicação da Lei Maria da Penha ou pedido uma medida protetiva de urgência; ou se na investigação for levantado que havia um histórico de violência em relações íntimas, não há a menor dúvida de que se trata de um caso de feminicídio.

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Conforme o segundo inciso descreve sobre menosprezo, em discriminação, abrangendo então a violência que acontece entre pessoas que não se conhecem e, sendo assim, em que não se configura a relação íntima de afeto prevista na Lei Maria da Penha. Do ponto de vista prático, é mais difícil de comprovar que aquele ato de violência foi por menosprezo, pelo fato de a vítima ser do sexo feminino. Contudo, essa hipótese tem que estar muito atentos em relação à forma em que a pessoa é morta, esta forma pode revelar a discriminação, o ódio ao sexo feminino.

Por exemplo, quando há mutilações dos órgãos genitais ou partes do corpo associadas ao feminino, quando há violência sexual, todos esses elementos são indicativos de ódio pelo gênero feminino.

Portanto, segundo o Código Penal, feminicídio é relatado como o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição do seu gênero, ou seja, quando o crime envolve: “violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de ser do sexo feminino”. A pena prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos.

Artigo 121 decreto lei 2848/40 Aumento de pena (*in verbis*)

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado; I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Ao inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio, o crime foi acrescentado ao rol dos crimes hediondos na Lei nº 8.072/90, tal qual o estupro, genocídio e latrocínio, entre outros.

Os crimes hediondos são aqueles crimes em que o Estado entende como de extrema gravidade, aqueles que causam mais clamor da sociedade, e assim sendo, que merecem um tratamento diferente e mais rigoroso do que as demais infrações penais.

A qualificadora do feminicídio, do sujeito passivo e as mulheres, no caso não se admitem analogia contra o réu. As mulheres se traduzem num dado objetivo da natureza. Contudo, a comprovação é empírica e sensorial. Conforme está previsto no o art. 5º, parágrafo único, a Lei 11.340/06 deve ser aplicada, independentemente de orientação sexual. Na correlação entre mulheres héteras ou transexual (sexo biológico não correspondente à identidade de gênero; sexo masculino e identidade de gênero feminina), caso haja violência baseada no gênero, pode caracterizar o feminicídio. A realização da Lei Maria da Penha para transexual masculino foi reconhecida na decisão oriunda da 1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis, juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães (proc. n. 201103873908, TJGO).

### 7.1 Impacto e importância da lei de feminicídio

A Figura abaixo, simboliza a mulher na luta contra o fim do silêncio do assassinato e a violência contra ela, o #Não ao feminicídio, utilizado nas redes sociais liberta a mulher da escuridão e de toda a agravações sofrida, expondo sua dor,



Figura 11: O silêncio acabou.

Fonte: <<http://www.rondonoticias.com.br/noticia/institucionais>>.

A importância maior do ganho da Lei do Femicídio é justamente mostrar o crime em si que estava escondido há muito tempo na sociedade. Além da punição mais grave para os que cometeram o crime contra o gênero, a tipificação é vista por especialistas como um oportunidade para avaliar a violência contra as mulheres no País, sendo assim, aprimorando os direitos para coibi-la e preveni-la.

A tipificação em si não é uma medida de prevenção. Ela tem por objetivo nominar uma conduta existente que não é conhecida por este nome, ou seja, tirar da conceituação genérica do homicídio um tipo específico cometido contra as mulheres com forte conteúdo de gênero. A intenção é tirar esse crime da invisibilidade. (Carmen Hein de Campos, advogada doutora em Ciências Criminais e consultora da CPMI-VCM, 2015, p.107.)

Basicamente, o feminicídio traz um total grau de proteção às mulheres, pois presume uma repressão mais acentuada para aqueles que praticarem violência que gere a morte de uma mulher, por conta da sua condição de sexo feminino.

A Constituição Federal leva como um dos fundamentos na nossa República Federativa do Brasil a dignidade humana, sendo assim assegura o direito à vida que está previsto no art. 5º, *caput* e a igualdade entre homens e mulheres que fica previsto no art. 5º, I, assim como dedica um capítulo inteiro aos direitos e deveres da família, dentre outros.

Contudo, vemos que a proteção da mulher, é o combate à violência de gênero e doméstica, aprofundada com a introdução do feminicídio em nosso Código Penal, vai ao encontro dos parâmetros constitucionais pregados pela Carta Magna.

Apesar de tudo, no entanto, não podemos fechar os olhos para as críticas existentes em relação ao feminicídio. Somente a título exemplificativo: a lei foi aprovada por um Congresso Nacional majoritariamente composto por homens e que, portanto, não apresenta uma representatividade nem uma opinião do sexo feminino tão acentuada, o texto legal apresenta incongruências e imprecisões técnicas, especialmente quando analisado em conjunto com as demais hipóteses legais anteriores existentes para o crime de homicídio, o que acaba gerando menor efetividade à hipótese e insegurança jurídica.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho acadêmico teve como foco entender o tema feminicídio por meio da apresentação das teorias e a reflexão sobre a tipificação e inserção desta conduta no sistema penal, tentando vislumbrar sua necessidade.

Ao apresentar partes das teorias conhecidas, elaborou-se uma breve exposição e análise de acordo com a Lei nº 11.340/06, a Lei Maria da Penha. Chegou-se à conclusão de que tal diploma representou, sem dúvida, um avanço na discussão da violência contra o gênero feminino, ainda que restrita ao ambiente doméstico. Todavia, a Lei nº 11.340/2006 apresenta problemas, pois acaba por generalizar a mulher e o contexto da violência vivida por cada uma delas e também por sua aplicação pelo Poder Judiciário, que é feita conforme a construção de estereótipos construídos historicamente sobre o papel da mulher na sociedade. Como se não fosse só isso, pesquisas revelam que a Lei Maria da Penha não trouxe efeitos significativos na diminuição dos homicídios de mulheres, pelo contrário, os delitos só foram acontecendo cada vez mais não respeitando a obrigatoriedade da lei.

Desta feita, o feminicídio foi inserido em nosso Código Penal como qualificadora do homicídio e também foi aprovada a sua inclusão no rol de crimes hediondos, previsto no art. 2º da Lei nº 8.072/90. Isso porque, após o relatório da CPMI da Violência contra a Mulher, a preocupação em relação ao assunto aumentou e foi proposto o Projeto de Lei nº 292/2013 que, após mudanças, foi aprovado em março de 2015 pelo Congresso Nacional.

Uma das alterações significativas do Projeto de Lei original para o teor foi aceito-a pressão da bancada conservadora para retirar a motivação por gênero e substituí-la por razões da condição do sexo feminino, em uma clara tentativa de afastar de sua aplicação as vítimas transexuais.

Portanto, o Projeto de Lei que apontava trazer mudanças no Direito brasileiro quanto à questão de gênero acabou dando lugar, mais uma vez, ao tradicional e conservador discurso legislativo penal brasileiro.

Além disso, as circunstâncias do feminicídio tornaram-se, com a alteração e aprovação do Projeto de Lei, mais genéricas, dando margem a todo tipo de interpretação por parte do Judiciário, possibilitando que os magistrados apliquem (ou não) a qualificadora da forma como melhor entenderem.

Isto acaba por desviar uma das grandes inovações do Projeto de Lei nº 292/2013 que era, justamente, delimitar as circunstâncias do feminicídio a fim de evitar a multiplicidade de interpretações por parte do Judiciário.

A ideia da aprovação da Lei nº 13.104/15 foi tirar o feminicídio da invisibilidade e, conseqüentemente, fazer com que seja discutido por juristas e políticos para haver propostas e acompanhamento de medidas preventivas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Ao mesmo tempo, é importante, para que deslegitime e torne ilegal o discurso machista e moral do Judiciário brasileiro para justificar homicídios misóginos, na recorrente inversão da culpa que torna a mulher culpada ao invés de vítima, por ter sido violentada e morta por não ter correspondido às expectativas do seu papel na sociedade, uma pessoa submissa onde não possa expor suas escolhas e objetivos para uma satisfação própria a que elevaria a um patamar de mulher lutadora e vencedora.

Sendo assim, a inclusão do feminicídio no rol das qualificadoras também tem seu papel para mudar os argumentos de sentenças moralistas, machistas e retrógradas do nosso Judiciário, que colocam na vítima a culpa de sua morte.

Por outro lado, apesar de chamar atenção do Judiciário e do Legislativo para o feminicídio, não podemos nos esquecer que a tipificação representa uma medida punitiva e jamais preventiva do crime e, por isso, não pode e nem deve ser encarada como a medida para o combate à violência contra a mulher.

Como já mencionado anteriormente, a lei não alterou o número de mortes, a violência nunca diminuiu nem a criminalização; pelo contrário, serviu apenas para que essa violência fosse mais divulgada na sociedade porém não trouxe soluções para que ela diminuísse ou até mesmo acabasse. Além disso, se estamos diante de um tipo penal é porque o crime já ocorreu, e é exatamente isso que tentamos combater.

Neste sentido, chega-se à conclusão de que o sistema penal, por individualizar os crimes, acaba representando um problema no sentido da evolução em alcançar mudanças no comportamento da nossa cultura historicamente machista, onde não é aceito como deveria ser.

O fato de ter sido enquadrado como qualificadora ainda nos traz a ideia de que o feminicídio não possui características ímpares em relação ao crime de homicídio, devendo apenas receber uma pena maior. Contudo, isto nos parece contraditório uma vez que a luta pela tipificação e reconhecimento da existência do feminicídio é justamente pela sua diferenciação em relação aos homicídios já tipificados em nosso ordenamento.

Em consonância com os dizeres de MPDFT(2015, p.2)visto que, o trabalho do Instituto ANIS (Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero) revelou que mesmo aplicando penas severas a crimes que seriam considerados como feminicídios no Distrito Federal, este crime não desapareceu e sequer diminuiu, revelando falhas na criminalização para combater a violência.

Contudo, entende que a tipificação e a introdução do feminicídio no sistema penal são de suma importância para tornar o problema evidente para o Poder Judiciário, para o Legislativo e até mesmo para a sociedade, e a necessidade de se combater tal delito, pois através de sua categorização e nomeação, as mortes das mulheres por razão de seu gênero e oriundas da discriminação estrutural da sociedade patriarcal deixam de ser neutras e invisíveis.

Por fim, não se deve esquecer que, se medidas punitivas serão utilizadas na tentativa de combater a violência contra as mulheres, não podem ser aplicadas isoladamente. Em conjunto devemos empregar medidas preventivas, pois devemos entender as mudanças culturais que não ocorrerão somente com a mudança na nossa legislação, como ocorreu com a inclusão do feminicídio no rol das qualificadoras do feminicídio. Temos que atentar para medidas preventivas principalmente na educação, como campanhas educativas que tratem do tema nos colégios, serviços de assistência social para as mulheres e seus dependentes, serviços de saúde menos discriminatórios e que oriente a mulher a buscar proteção, sem contar um Judiciário mais preparado para lidar com a violência doméstica.

## REFERÊNCIA

A Redação, **10 Coisas que as mulheres eram proibidas de fazer**, 24/11/2015. Disponível em: <https://www.fatosdesconhecidos.com.br/10-coisas-que-as-mulheres-eram-proibidas-de-fazer/>. Acesso em: 25 jul 2019.

BARROS, Francisco Dirceu. **As modalidades de feminicídio aberrantes**. Disponível em: <<https://franciscodirceubarros.jusbrasil.com.br/artigos/177884020/as-modalidades-de-feminicidios-aberrantes>>. Acesso em: 05 de Jun de 2019.

BAPTISTA, Douglas. **Valores cristãos**. Editora CPAD um de março de 2018, p.18.

BESSA, Natalia Jaqueline. **A mulher medieval e as suas interpretações artísticas que influenciam no tempo atual**. Trabalho de Conclusão de Curso Licenciatura em Artes Pindamonhangaba-SP. 2018. P. 77-78

BEZZERA, Juliana, **Lei Maria da Penha**, Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/> Acesso em 25 jul 2019.

\_\_\_\_\_, Paula. **Ser mulher**. 2016. Disponível em: <https://www.revistaplaneta.com.br/ser-mulher/> Acesso em: 13 abr 2019

BISCHOFF, Wesley. **Caso Tatiane Spitzner: marido réu por feminicídio é interrogado nesta quinta**. 21 Março de 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2019/03/21/caso-tatiane-spitzner-marido-reu-por-feminicidio-e-interrogado-nesta-quinta.ghtml>. Acesso em: 27 mai 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de Março de 2015**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm/) Acesso em: 08 jul. 2019.

\_\_\_\_\_, **Lei nº 11.340/06 de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm/) Acesso em 24 jul 2019.

\_\_\_\_\_. **lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L1723.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1723.htm) > Acesso em: 24 abr 2019.

BRITO, Gabriela. **Usar maquiagem, ser delicada, gostar de vestidos? Afinal, o que é ser mulher**. 2019. Disponível em: <https://delas.ig.com.br/comportamento/2017-06-22/ser-mulher.html/> Acesso em: 19 abr 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Feminicídio no Brasil: Uma análise crítico-feminista**, 2015, p. 107.

CAMPOS, Carmen Hein. **Dossiê Feminicídio, Instituição Patrícia Galvão**. 2015. Disponível em: <http://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/> Acesso em: 10 set. 2018.

CASTRO, Lana Weruska Silva. **O crime passional de Doca Street**. 6 de Abril de 2018. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/crime-passional-doca-street/> Acesso em: 22 mai 2019.

CELI, Renata. **Feminismo: o que é esse movimento**. 6 Fev. 2019. Disponível em: <https://www.stoodi.com.br/blog/2019/02/06/feminismo-o-que-e/> Acesso em: 16 abr 2019.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO. **CPMI** foi composta por onze senadores e onze deputados federais. Ibidem. p. 1002

DIAS, Maria Berenice, **A lei Maria da Penha na Justiça**, São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DICIONÁRIO Online de Português. **Significado de Misoginia**. Disponível em: <http://www.dicio.com.br/misoginia/>. Acesso em: 27 mai 2019.

DUNKLEY, George. Ninguém mata por amor. **Feminicídio diário: quem o machismo matou hoje?**, Disponível em: <https://femicidiodiario.tumblr.com/>. Acesso em: 25 jul 2019.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e Políticas Públicas. Estudos Feministas**, Florianópolis, 12 p. 47-71. jan-abril/2004.

FLACSO/OPAS-OMS/SPM. **Mapa da Violência: Homicídio de Mulheres no Brasil**. 2015. Disponível em: <http://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/pesquisa/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015/>. Acesso em: 12 set. 2018.

FRAGOSO, Julia Estela Monárrez. **Trama de uma injustiça: feminicídio sexual sistemático em Ciudad Juarez**. 1. Ed. México, D.F: Miguel Angel Porrua, 2009.

GALVÃO, Patrícia. **Não quero ser a próxima, o que é feminicídio?**, 2016. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/advocacy/violencia-de-genero-racismo-e-lgbtffobia-nao-queroseraproxima/>. Acesso em: 25 jul 2019.

GOMES, LUIZ FLÁVIO, **Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015**. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>. Acesso em 29 jul 2019.

HUGO; R. Tatiane Spitzner e Luís Felipe. **Caso Tatiane Spitzner: Luís Felipe é indiciado pela morte e por vários outros crimes, 7 de agosto 2018**. Disponível em: <https://mrnews.com.br/index.php/2018/08/07/caso-tatiane-spitzner-luis-felipe-e-indiciado-pela-morte-e-por-varios-outros-crimes/>. Acesso em: 26 ago 2019.

INMUJERES 2003: **Leydel instituto nacional de las mujeres**: poder ejecutivo: secretaria de gobernación. [página da internet]. Mexico: Instituto nacional de las mujeres; acesso em: 26 maio.2004. Disponível em: [http://cedoc.inmujeres.gob.mx/documentos\\_download/100199.pdf](http://cedoc.inmujeres.gob.mx/documentos_download/100199.pdf). Acesso em : 21 mai 2019.

JUSTIÇA DE SAIA, **Direitos da Mulher**, Disponível em: <http://www.justicadesaia.com.br/>, Acesso em 23 jul 2019.

KHOURI, José Naaman. **Artigo - Considerações Sobre a Violência de Gênero e Violência Doméstica Contra a Mulher**. 2013. Disponível em: <https://dp-mt.jusbrasil.com.br/noticias/3021506/artigo-consideracoes-sobre-a-violencia-de-genero-e-violencia-domestica-contra-a-mulher>. Acesso em: 28 mai 2019.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. **Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia**. Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales, v. XLIX, n. 200, p. 143-165, maio-ago, 2007. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42120009>. Acesso em: 06 jun 2019.

LYRA, Roberto. **Caso Eloá Pimentel**. 5 de Janeiro de 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/caso-eloa-pimentel/>. Acesso em: 21 mai 2019.

\_\_\_\_\_. **Como julgar, como defender, como acusar**. Rio de Janeiro: José Konfino - Editor, 1975, p. 97.

MACHADO, 2015. “*apud*”: OLIVEIRA, Ana Carolina. Gondim de. A; COSTA, Mônica Josy Souza; SOUZA, Eduardo Sérgio Soares. **Feminicídio e Violência de Gênero: Aspectos Sóciojurídicos**. Revista Online do CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento. Vol. 16, nº 24/25, dez. 2015, p. 33

MACIEL, Leonardo. **Lei Maria da Penha completa 13 anos**. 07/08/2019. Disponível em: <https://sintepiaui.org.br/noticia/403-LEI-MARIA-DA-PENHA-COMPLETA-13-ANOS>. Acesso em 16 ago 2019.

MARTINS, Helena. **Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo**, 17 ago 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/taxa-de-feminicidios-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo/>. Acesso em: 25 abr 2019.

MELLO, Adriana Ramos. **Feminicídio íntimo**. Disponível em: <https://dossies.agencia-patriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/#o-que-e-feminicidio>. Acesso em: 27 mai 2019.

MEU DICIONÁRIO. **O que é violência**. 11 abril 2013. Disponível em: <https://www.meusdicionarios.com.br/violencia>. Acesso 21 mai 2019.

MINAYO SMC, Souza RE, organizadoras. **Violência sob o olhar da saúde**. Rio de Janeiro (RJ): Fiocruz; 2003.

MIRANDA, Camila de Almeida, Ângela Diniz e Raul Fernando. **O caso doca street**, 22 de março de 2008. Disponível em: <http://www.metajus.com.br/casos/historicos/caso.historico6.html>. Acesso em: 26 ago 2019.

MODELLI, Lais. **Feminicídio: como uma cidade mexicana ajudou a batizar a violência contra mulheres**, 12 dez 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-38183545>. Acesso em: 06 jun 2019.

MPDFT Ministério Público do Distrito Federal e Territórios **Pesquisa sobre o feminicídio apresentada no MPDFT**. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/>

comunicacao-menu/noticias/noticias-2015/noticias-2015-lista/7468-pesquisa-sobre-feminicidio-e-apresentada-no-mpdft. Acesso em: 24 out 2019.

OLIVEIRA, Amanda. **Feminicídio: entenda o caso da advogada tatianespitzne**. 11 jun 2019. Disponível em: <https://capricho.abril.com.br/vida-real/feminicidio-entenda-o-caso-da-advogada-tatiane-spitzner/>. Acesso em: 21 jun 2019.

\_\_\_\_\_, Ana Carolina. Gondim de. A; COSTA, Mônica Josy Souza; SOUZA, Eduardo Sérgio Soares. **Feminicídio e Violência de Gênero: Aspectos Sóciojurídicos**. Revista Online do CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento. Vol. 16, nº 24/25, dez. 2015, p. 33

PINATO, Gilmar. Violência contra a mulher, **Polícia prende homem pela lei Maria da Penha**, 26 de março de 2018 Disponível em:<http://junqueiropolisemdia.com.br/2018/03/26/policia-prende-homem-pela-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 25 jul 2019.

REVISTA **Consultor Jurídico**, 1 de julho de 2015, 17h00. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jul-01/juiz-nega-indenizacao-dano-moral-familia-eloa-pimentel>. Acesso em 26 ago 2019.

ROCHA, Andressa FrancielliWillemann.**Diferença da mulher de antigamente para a atualidade**, 03/04/2011. Disponível em:<https://www.recantodasletras.com.br/cronicas/2888165>. Acesso em: 25 jul 2019.

RUSSEL, Diana; RADFORD, Jill. **Femicide: The Politics of Woman Killing**. Nova York: TwaynePublishers, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SALTA AS BRUXAS. **Francisco El Hombre** Triste louca ou má Disponível em:<https://www.youtube.com/watch?v=IKmYTHgBN0E>. Acesso em 03 set 2019

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, Disponível em: <<http://www.ssp.rs.gov.br/inicial>>, Acesso em: 24 jul 2019.

SENADO FEDERAL. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar a situação da mulher vítima de violência no Brasil**. 2013, p. 11

SÍMBOLO DO FEMINICÍDIO. Disponível em: <https://picsart.com/i/sticker-feminismo-feminista-feminist-symbol-simbolo-girl-235781442036212> . Acesso em: 25 jul 2019.

RUSSELL Diana E. H., **Ph.D.** Disponível em: <http://www.dianarussell.com/index.html>. Acesso em: 27 mai 2019.

STABILE, Arthur. **Brasil abre uma investigação por feminicídio a cada três horas**, 20 de mar 2018 16:03 , Disponível em: <http://www.sjsp.org.br/noticias/brasil-abre-uma-investigacao-por-feminicidio-a-cada-tres-horas-43c8>. Acesso em: 8 jul 2019.

TAVARES, Ádria, **Rita segato é listada entre heroínas mundiais dos direitos humanos.** Secretaria de Comunicação da UnB. UnB Agência, 30 de dezembro de 2014. Disponível em: [http://www.unb.br/noticias/unbagencia\\_unbagencia.php?id=9139](http://www.unb.br/noticias/unbagencia_unbagencia.php?id=9139). Acesso em: 26 mai 2019.

TELES, Maria A. de Almeida. MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2002.

VELASCO Clara, Gabriela Caesar e THIAGO Reis, **Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados**, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml> Acesso em: 08 jul. 2019.